

PROJETO DE LEI Nº 103 /2017

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Romualdo Batista, sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel nº 305/306, com área de 7.844m², Matrícula nº. 5.588, Inscrição Cadastral 01.05.055-0182-001 de propriedade do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – BADEP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A operações de crédito até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para custear a aquisição de que trata o artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 4º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados para aquisição do imóvel nº. 305/306, com área de 7.844m², Matrícula nº. 5.588, Inscrição Cadastral 01.05.055-0182-001 para fins de implantação de um parque municipal.

Art. 5º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 7º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.891/2017, de 07.06.2017.

Edifício da Prefeitura aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (21.07.2017)

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aquisição do imóvel nº 305/306, com área de 7.844m², Matrícula nº. 5.588, Inscrição Cadastral 01.05.055-0182-001, de propriedade do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – BADEP e para contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A para financiar tal aquisição.

O Município de Mandaguari é o legítimo proprietário dos imóveis “Lote de Terras nº 307 – matrícula 5.918 – com área de 5.697,50 m²” e “Lote de Terras nº 310 – A - 1 – matrícula - 6.028 – com área de 27.127,15 m²” (local onde anteriormente situava-se a empresa de bebidas TIKÁ), sendo que, recentemente, por meio de ação judicial foi reintegrado definitivamente na posse de tal bem.

Referidos imóveis municipais são lindeiros ao *imóvel nº 305/306, de propriedade do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - BADEP*, o qual anunciou publicamente o interesse na alienação de tal bem, por meio de leilão.

Tomando ciência de tal fato, este Município vislumbrou a possibilidade de ampliar a área municipal disponível de forma que solicitou preferência ao BADEP para adquirir o imóvel obtendo resposta favorável ao seu pleito.

Assim, considerando que a integralização da área ao patrimônio municipal ensejará inúmeros benefícios a este Município pretende-se, por meio deste, autorização desta casa de leis para aquisição do imóvel nº 305/306, de propriedade do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – BADEP, na forma exigida pelo artigo 42, IX da Lei Orgânica.

Considerando o valor de mercado do imóvel, de aproximadamente R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) o Município pretende contratar crédito com Agência de Fomento do Paraná S/A para a concretização da aquisição de referido bem, requerendo autorização desta Câmara de Vereadores, na forma do artigo 41, X da Lei Orgânica.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 21 de julho de 2017.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal